



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 48, DE 2010

(nº 4.026/2008, na Casa de origem)
(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica criado, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, o cargo em comissão constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no orçamento geral da União.

Art. 4º A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº , de de)

GARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	11
Técnico Judiciário	17
TOTAL	28

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº , de de)

GARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-02	01
TOTAL	01

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.026, DE 2008

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e dá outras providências;

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica criado no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região o cargo em comissão constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, de de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional anteprojeto de lei examinado e aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça, que trata da criação de cargos de provimento efetivo e em comissão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sediado em Maceió-AL.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 88, IV, da Lei nº 11.178/2005, ficando parcialmente aprovada na Sessão realizada em 26/08/2008 para a criação a criação de 11 (onze) cargos efetivos de Analista Judiciário, 17 (dezessete) cargos efetivos de Técnico Judiciário e 1 (um) Cargo em Comissão nível CJ-2.

Destaca-se a premente necessidade de pessoal nas áreas seguir:

I - Escola Judicial, Diretoria-Geral e Vice-Diretoria, Conselho Consultivo e Coordenadoria Administrativa.

II - Assessoria Jurídica Processual.

III - Com o aumento na demanda dos Precatórios no Tribunal, veio a necessidade de criação do Serviço de Precatórios, o que se concretizou por meio da Resolução Administrativa nº 13/2006, ensejando, desse modo, a necessidade do aumento de servidores.

IV - A fim de aperfeiçoar a fase de Execução, que se mostra uma das que mais dificultam o andamento dos processos trabalhistas, foi instituído no Regional, por meio da Resolução Administrativa nº 20/2008, o Serviço de Apoio às Execuções, que tem sob sua subordinação o Setor de Distribuição de Mandados Judiciais e o Setor de Execuções e Praças e Leilões.

V - Segundo a Resolução N° 49 do Conselho Nacional de Justiça -CNJ, os órgãos do Poder Judiciário devem organizar em sua estrutura unidade administrativa competente para a elaboração de estatística e de plano de gestão estratégica do Tribunal, unidade de caráter permanente que deverá ser composta preferencialmente por servidores com formação em direito, economia, administração, ciência da informação, sendo indispensável servidor com formação em estatística.

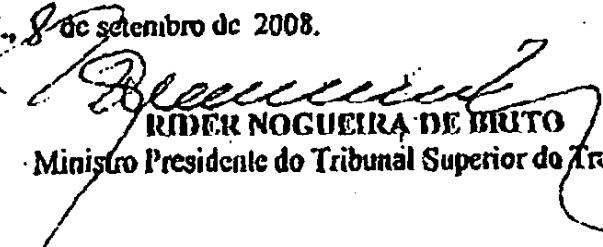
Outros aspectos que podem ser destacados é a introdução do procedimento sumaríssimo na Justiça do Trabalho por meio da Lei nº 9.957/2000, que estabeleceu o prazo de 15(quinze) dias para a apreciação das ações trabalhistas, como também a Lei nº 9.962/2000, a Emenda Constitucional nº 20 e a Lei nº 10.035/2000, que ampliaram a competência da Justiça do Trabalho e as atividades desenvolvidas.

Assim, figura-se imprescindível a criação dos cargos efetivos e comissionados propostos, pois permitirá que o TRT da 19ª Região adote políticas internas no sentido de promover a lotação de acordo com a necessidade do serviço, com melhor suporte administrativo e jurisdicional.

Portanto, impõem-se urgentes providências no sentido de dotar a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições, pelo que se propõe a criação dos cargos de provimento efetivo e em comissão constantes do presente anteprojeto de lei, ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, representando as medidas aqui consubstanciadas inadiáveis necessidades de recursos humanos do referido Tribunal Regional.

Com estas considerações, submeto o anexo anteprojeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília-DF., 8 de setembro de 2008.


RÖDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO I

(Art.1º da Lei nº , de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	11
Técnico Judiciário	17
TOTAL	28

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº , de de)

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-2	01
TOTAL	01

Ref. Protocolo 19.920 – 22 de julho de 2008 - Requerente TRT 19ª Região (Alagoas)

1 – Do Anteprojeto de Lei

O Tribunal Superior do Trabalho - TST enviou em 13 de dezembro de 2007 Anteprojeto de Lei com vistas à criação de 54 (cinquenta e quatro) cargos efetivos e um Cargo em Comissão, assim especificados:

Cargos	Quantitativo Proposta
Analistas Judiciários – Análise de Sistemas	6
Analistas Judiciários – Área Judiciária	5
Analistas Judiciais – Execução de Mandados	4
Analistas Judiciários – Jornalismo	1
Total de Analista Judiciário	16
Técnicos Judiciais – Programação	9
Técnicos Judiciais – Operação de Computadores	3
Técnicos Judiciais – Área Administrativa	26
Total de Técnicos	38
CJ-2 Diretor do Serviço de Processamento de Dados	1
Total Geral	55

2 - Das Justificativas

As razões aduzidas pelo Tribunal do Trabalho para justificar sua pretensão referem-se, em síntese, aos seguintes fatores:

- a) criação de novas unidades administrativas: Diretoria Geral e Vice Diretoria; Conselho Consultivo; Coordenadoria Administrativa; Setor de Biblioteca; Setor de Legislação, Pesquisa e Jurisprudência; Setor de Estágio e Treinamento;
- b) rescisão de contrato de prestação de serviços na área de informática;
- c) criação de uma turma julgadora;
- d) criação da Diretoria de Processamento de Dados;
- e) criação do Serviço de Precatório;
- f) criação do Serviço de Apoio às Execuções.

3 – Do Impacto na Folha de Pagamento

TRIBUNAL REGIONAL DA 15ª REGIÃO (Alagoas)							
CARGO/NÍVEL	VENCIMENTO	QUANT. PROPOSTO	IMPACTO MENSAL+ PSS	IMPACTO ANUAL	13º SALÁRIO	1/3 CONST. FÉRIAS	TOTAL DO IMPACTO
Analista	4.114,86	16	80.322,07	963.864,81	80.322,07	26.774,02	1.070.960,90
Técnico	2.501,28	38	115.959,34	1.391.512,09	115.959,34	38.053,11	1.546.124,54
CJ-2	8.499,62	1	10.359,54	124.434,44	10.359,54	3.450,51	138.280,49
TOTAL	R\$ 11.416,76	84	316.630,91	3.799.931,33	316.630,91	93.933,04	3.765.345,93

Fonte: Lei 11.416 de 15 de dezembro de 2006.

Conforme a tabela acima, pode-se constatar que o impacto orçamentário é da ordem de R\$ 2.765.345,93 e que representa cerca de 2,82 % do orçamento para pagamento de Pessoal no ano 2008 que está autorizado em R\$ 97.637.088,00 (excluídas as fontes 156, 169 e precatórios).

4 – Dos Dados Estatísticos

4.1 Lotação Proposta – Faixa Movimentação Processual

Situação	Faixa Mov. Processual	Média Pessoas x Vara	Lotação Proposta
CAPITAL	1001-1500	12,10	13
INTERIOR	1001-1500	12,20	11

Relatório de 06/2008 do Grupo de Trabalho instituído pelo Ata CSJT/GP nº27 Teseja 44

4.2 – Da estatística oficial do Tribunal Superior do Trabalho.

4.2.1 Varas do Trabalho

19º Região - Alagoas/AL

1992 a 2008

Ano	Recebidos	Julgados/ Conciliados	Resíduo
2008 - até abril	8.897	8.130	6.254
2007	24.484	23.541	5.467
2006	22.849	23.381	4.337
2005	23.798	23.810	4.772
2004	22.283	23.468	4.704
2003	20.576	20.820	9.235
2002	18.151	18.817	9.149
2001	19.116	19.441	9.794
2000	19.713	20.756	10.105
1999	25.925	26.244	11.112
1998	27.646	26.431	11.345
1997	32.522	32.470	10.081
1996	30.484	33.411	10.029
1995	37.577	37.763	12.945
1994	25.417	37.762	13.108
1993	20.700	20.570	33.753
1992	8.285	6.602	25.692
Total	388.423	403.417	

Note: Tribunal criado em 29/08/1991.

4.2.2 Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região - Alagoas/AL

Ano	Recebidos	Julgados	Resíduo
2008 - até Abril	1.672	1.466	1.283
2007	4.690	5.488	1.058
2006	5.559	5.330	3.010
2005	5.247	4.709	1.694
2004	4.502	4.506	1.301
2003	4.829	4.856	1.307
2002	4.850	3.955	2.139
2001	4.207	3.905	1.388
2000	4.479	4.201	461
1999	5.351	5.596	501
1998	6.383	7.821	965
1997	7.323	6.519	2.409
1996	5.386	4.519	1.870
1995	6.040	5.499	924
1994	4.476	3.962	1.094
1993	2.701	2.891	1.438
1992	2.041	327	1.728
Total	79.736	78.680	

Fonte: www.tst.gov.br

6 – Da Análise

O quadro de movimentação processual demonstra, para o primeiro grau, que de 1998, ano em que foram introduzidas alterações na competência da Justiça do Trabalho, até 2007, o quantitativo de processos recebidos nas Varas diminuiu, passando de 27.546 para 24.484.

Importa distinguir o fato de que em 1995 os juízes de Alagoas chegaram a julgar/conciliar aproximadamente 38.000 processos, número inclusive, superior ao de processos recebidos em 2007. Esse dado demonstra que não só a capacidade produtiva da atual força de trabalho da Justiça de primeiro grau em Alagoas é compatível com a demanda, como pode ser ampliada em pelo menos 35%, sem que haja necessidade de incremento no quadro de pessoal. Esse percentual de produtividade poderia ser alcançado caso fosse mantido o padrão de desempenho de treze anos atrás (1995).

É imperioso ressaltar que em 2003, a Lei 10.770/2003¹ ampliou em 66 o número de servidores do Tribunal, sem falar nos 46 Cargos em Comissão – CJ e Funções Comissionadas - FC também criados naquela ocasião (fl. 91). No entanto, a ampliação não refletiu aumento considerável de produtividade nos anos subsequentes, conforme se vê pelos dados trazidos no item 4.2 deste parecer.

Para melhorar o desempenho do 1º grau, o TRT de Alagoas propõe a criação de 5 Analistas Judiciários – Área Judiciária e 26 Técnicos Judiciários – Área Administrativa, a serem lotados nas Varas como consignou o Ofício TRT 19º GP/SRH nº 075/2008.

De acordo com o Relatório de 06/2008 do Grupo de Trabalho instituído pelo Ato CSJT.GP nº 27, Tabela 44, a lotação ideal no 1º grau é de, no máximo, 13 servidores por Vara que receba de 1001 a 1500 processos por mês. Atualmente, o TRT mantém instaladas 19 Varas, que em 2007 receberam, em média, 1.284 processos, cada uma. Considerando que estão lotadas nas Varas 234 servidores a proporção é de 12,3 servidores/vara.

Em observância ao que preconiza o citado relatório, sugere-se a ampliação do quadro de servidores em 13, assim distribuídos: 3 Analistas Judiciários – Área Judiciária e 10 Técnicos Judiciários – Área Administrativa.

¹ Lei nº 10.770 de 12 de novembro de 2003. Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições e dá outras providências.

Órgão	Fixa Mov. Processual / Vara	Média Pessoas x Vara Atuas	Lotação Proposta pelo CSJT	Média Pessoas x Vara Proposta - CTA
TRT 19º	$24.484/19 = 1.289$	$234/19 = 12,30$	13	$247/19 = 13$

É importante lembrar que no TRT da 19ª Região existem 44 cargos/funções comissionadas a mais que o número de cargos efetivos. Ademais, tendo em vista a determinação do Conselho da Magistratura, os 21 oficiais de justiça que atualmente possuem funções comissionadas, nível FC-5, deverão deixar de recebê-las em 2008 e estas serão redistribuídas pelo tribunal, assim como as funções dos agentes de segurança.

Ora, se o número de funções comissionadas neste Tribunal é superior ao de cargos efetivos, pode-se ampliar sua força de trabalho, por meio da requisição de servidores, desde que respeitados os limites estipulados pela lei 11.416 de 2006.²

Acrescenta-se, ainda, o fato de estar em desenvolvimento na Justiça do Trabalho o Sistema Único de Administração Processual – SUAP que tem por escopo otimizar os fluxos dos processos trabalhistas nas 1ª e 2ª instâncias, com agregação de tecnologia, para aperfeiçoar a prestação jurisdicional, permitindo o melhor aproveitamento da força de trabalho.

O Tribunal solicitou, ainda, a criação de 4 cargos de Analista Judiciário - Especialidade Execução de Mandado. Atualmente o Tribunal conta com 21 Oficiais da Justiça para 19 Varas e, com a proposta, passará a 25. O Comitê considera procedente o pedido, vez que dessa forma o Tribunal contará com mais de um Oficial da Justiça por Vara, em média ($25/19 = 1,3$).

No segundo grau, o que se percebeu foi uma simetria entre os julgados e o número de processos recebidos, evidenciando que o Colegiado de Alagoas assimilou muito bem as novas competências e a consequente demanda de processos. Sobre isso, é digno de nota o fato de que em 2007 o Tribunal julgou 17% a mais do que o número de processos recebidos no mesmo ano, deixando um resíduo inexpressivo de 1.058 processos.

Consigna-se, ainda, que o Tribunal só terá desempenho adequado, se puder contar com uma área administrativa que lhe dê suporte eficiente. Nesse sentido, é fundamental, também, manter um serviço de tecnologia bem estruturado. Para tanto, o TRT solicitou a

² Lei nº 11.416/2006, artigo 5º e 7º

ampliação do seu quadro de informática em 6 Analistas Judiciários – Especialidade Análise de Sistemas, 9 Técnicos Judiciários – Especialidade Programação, 3 Técnicos Judiciários – Especialidade Operação de Computadores e 1 Cargo em Comissão CJ-2 para designar Diretor do Serviço de Processamento de Dados.

Nesse contexto, considera-se razoável que o TRT de Alagoas mantenha em seu quadro lotação equivalente à média de cargos da área de informática na Justiça do Trabalho, conforme mencionado no parecer do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT (fl.253).

Dessa forma, propõe-se o aumento de 4 cargos de Analista Judiciário - Especialidade Análise de Sistema, 4 cargos de Técnico Judiciário - Especialidade Programador e 3 cargos de Técnico Judiciário - Especialidade Operador de Computador.

Este Comitê é favorável, também, à criação de um Cargo em Comissão, nível CJ-2, para a Diretoria do Serviço de Processamento de Dados, considerando a adequação de se estruturar a área de informática a fim de modernizar e aperfeiçoar os processos de trabalho do Tribunal.

Quanto à solicitação de criação de um cargo de Analista Judiciário - Especialidade Jornalismo, o requerente não apresentou justificativa fundamentada, além de não ser comum tal especialidade em demais regionais da justiça do trabalho, conforme afirmou a Assessoria de Recursos Humanos do CSJT.

É válido esclarecer que o quadro atual da 2ª Região – São Paulo, que recentemente obteve indicação para ampliação de cargos por este Conselho, encontra-se em situação menos favorável a 19ª Região, quando comparado o quantitativo de Servidor por Processo Recebido.

Assim, com esteio nos elementos acima expostos, opina-se pela ampliação do quadro de pessoal em 28 cargos efetivos e 1 Cargo em Comissão, de maneira que o Tribunal passe dos atuais 292 para 310, o que representa 53% do pedido original (55 cargos).

Por fim, entende-se que presente contraproposta amplia em boa medida a força de trabalho do Tribunal, que atualmente apresenta bom desempenho, além de trazer para os quadros do TRT novos servidores, selecionados em concurso público, que poderão contribuir ainda mais para a melhoria dos resultados daquela Corte trabalhista.

Contraproposta do Comitê

	Qtd. Solicitada	Qtd. Proposta	Cargo
	0	4	Analista Judiciário - Análise de Sistemas
	5	3	Analista Judiciário - Fim
	4	4	Analista Judiciário - Execução de Mandados
	1	0	Analista Judiciário - Jornalismo
	26	10	Técnico Judiciário
	9	4	Técnico Judiciário (programador)
	3	2	Técnico Judiciário (operador)
	1	1	CJ-2
TOTAL	55	29	

6. Do Orçamento

Realizados os cálculos com a ampliação do quadro de pessoal, a análise da Receita Corrente Líquida (LOA-2008) demonstra (ver quadro abaixo) que o Tribunal Regional da 19ª Região possui margem de crescimento de R\$ 64,28 milhões na dotação de pessoal, atendendo ao estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Orgão	PGL 2007 e Anexos				R\$ 1,00		
	R\$ Líquido LCR		Líquido Orçamentário	LOA 2008 - PIS/Pasep	Despesa Pessoal - Cargos Núcleo Crédito	Margem de Envolvimento	
	Líquido	Próprio	Líquido	Próprio	Líquido	Margem de Envolvimento	
TRT 19º	00077298	0.000000	R\$ 150.131.542	R\$ 148.320.001	R\$ 82.473.000	R\$ 1.908.232	R\$ 64.286.788

Para a criação de 55 cargos, como quer o TRT da 19ª Região, a despesa é de quase R\$ 2,7 milhões anuais. Por outro lado, a contraproposta do Comitê, implica em aumento de R\$ 1,5 milhão anual, significando redução de aproximadamente R\$ 1,2 milhão anual.

TRIBUNAL REGIONAL DA 19ª REGIÃO (ANEXOS)							
CARGO/NÍVEL	VALOR	Quant.	IMPACTO MENSAL - PSS	IMPACTO ANUAL	TR SALÁRIO	TR CONST. FÉRIAS	TOTAL DO IMPACTO
Analista	4.114,85	11	55.221,42	662.657,05	55.221,42	18.407,14	736.265,62
Técnico	2.501,28	17	51.878,55	622.518,57	51.878,55	17.280,18	691.607,30
CJ-2	8.499,62	1	10.369,54	124.434,44	10.369,54	3.456,31	136.260,49
TOTAL	18.116,75	39	117.267,50	1.406.610,06	117.267,50	39.158,01	1.745.768,07

Este Comitê verificou que a previsão no Anexo V da Lei Orçamentária Anual para 2008 não faz previsão específica para o Anteprojeto de Lei em epígrafe, e que até a presente data não foi divulgado o referido anexo da LOA de 2008.

7 - Parecer

Ante o exposto, este Comitê manifesta-se parcialmente favorável ao Anteprojeto que ora se analisa, sugerindo a criação de 28 Cargos Efetivos e 1 Cargo em Comissão por considerar que a prioridade deve ser dada à melhoria dos procedimentos no trabalho, em detrimento da mera ampliação do quadro de pessoal e que:

a) a capacidade produtiva da atual força de trabalho da Justiça de primeiro grau em Alagoas é superior à demanda;

b) no segundo grau, considerou-se o bom desempenho atual do TRT de Alagoas que em 2007 teve o número de processos julgados superior ao número de processos recebidos em 17%;

c) no primeiro grau, o aumento do quantitativo de servidores sugerido por este Comitê garante equivalência ao índice indicado no relatório de 06/2008 do Grupo de Trabalho instituído pelo Ato CSJT.GP nº 27 (13 servidores/Vara), e

d) na área de informática o quantitativo de cargos sugerido torna similar a realidade do TRT da 19ª Região a das demais Regionais.

É o parecer de mérito exarado pelo Comitê Técnico, instituído, por meio da Portaria nº 312, de 18 de julho de 2008, em cumprimento ao disposto na Lei 11.514/2007.³

Brasília, 25 de agosto de 2008.

Alvaro Claffini
Presidente

Fábio Mirtó Novais Florencio
Departamento de Pesquisas Judicárias

Francisco Motta Budal
Gabinete da Secretaria Geral

Patrícia da Conceição Santos
Ovidoria

³ Lei nº 11.514/2007, de 13 de agosto de 2007 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

OF.TST.GDGSET.GP N.º 306

Brasília, 8 de setembro de 2008

PL - 4026/2008

A Sua Excelência o Senhor
ARLINDO CHINAGLIA
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Assunto: **Anteprojeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 96, inciso II, alíneas a e b, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, acompanhado da correspondente justificativa, anteprojeto de lei que trata da criação de cargos de provimento efetivo e em comissão no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sediado em Maceió - AL.

Cordialmente,

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Conselho Nacional de Justiça

Requerente: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região – Alagoas/AL.

Trata-se de anteprojeto de lei encaminhado pelo Tribunal Superior do Trabalho a este Conselho Nacional de Justiça para emissão de parecer de mérito, em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 67 da Lei 11.514/2007¹.

2. Tem-se, pois, proposta de criação de 54 cargos efetivos e um cargo em comissão, nível CJ-2 destinados ao Tribunal Regional da 19ª Região, que aduz, em síntese, aos seguintes fatores para justificar sua pretensão:

- a) criação de novas unidades: Diretoria Geral e Vice-Diretoria; Conselho Consultivo; Coordenadoria Administrativa; Setor de Biblioteca; Setor de Legislação, Pesquisa e Jurisprudência; Setor de Estágio e Treinamento;
- b) rescisão de contrato de prestação de serviços na área de informática;
- c) criação de uma turma julgadora;

¹ Lei nº 11.514/2007, de 13 de agosto de 2007 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

d) criação da Diretoria de Processamento de Dados;

e) criação de serviço de precatório;

f) criação de serviço de apoio à execuções.

-3. ~~Após manifestação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, favorável à criação de novos cargos, a proposta foi encaminhada ao Comitê Técnico de Apoio deste Conselho, instituído da Portaria nº 312, de 18 de julho de 2008, para emissão de parecer de mérito.~~

4. Realizados estudos, o Comitê Técnico de Apoio consignou que, a criação de 55 cargos gera impacto orçamentário é da ordem de R\$ 2.755.345,83 o que representa cerca de 2,82 % do orçamento para pagamento de Pessoal no ano 2008 que está autorizado em R\$ 97.637.088,00 (excluídas as fontes 156, 169 e precatórios).

5. O quadro da movimentação processual demonstra, para o primeiro grau, que de 1998, ano em que foram introduzidas alterações na competência da Justiça do Trabalho, até 2007, o quantitativo de processos recebidos nas Verras diminuiu, passando de 27.646 para 24.484. Por sua vez, No segundo grau, o que se percebeu foi uma simetria entre os julgados e o número de processos recebidos, evidenciando que o Colegiado de Alagoas assimilou muito bem as novas competências e a consequente demanda de processos. Sobre isso, é digno de nota o fato de que em 2007 o Tribunal julgou 17% a mais do que o número de processos recebidos no mesmo ano, deixando um resíduo inexpressivo de 1.058 processos.

6. Diante desse quadro, o Comitê Técnico de Apoio indica a criação de 28 cargos efetivos e 1 cargo em comissão por considerar que a prioridade deve ser dada à melhoria dos procedimentos no trabalho, em detrimento da mera ampliação do quadro de pessoal e que:

a) a capacidade produtiva da atual força de trabalho da Justiça de primeiro grau em Alagoas é superior à demanda;

b) no 2º grau, considerou-se o bom desempenho atual do TRT de Alagoas que em 2007 teve o número de processos julgados superior ao número de processos recebidos em 17%;

c) no 3º grau, o aumento do quantitativo de servidores sugerido por este Comitê garante equivalência ao índice indicado no relatório de 08/2008 do Grupo de Trabalho instituído pelo Ato CSJT.GP nº 27 (13 servidores/Vara), e

d) na área de informática o quantitativo de cargos sugerido torna similar a realidade do TRT da 19ª Região a das demais Regionais.

7. O Comitê afirma que para a criação de 55 cargos, como quer o TRT da 19ª Região, a despesa é de quase R\$ 2,7 milhões anuais. Por outro lado, a contrapróposta do Comitê, implica em aumento de R\$ 1,5 milhão anual, significando redução de aproximadamente R\$ 1,2 milhão anual. Afirma, ainda, que realizados os cálculos com a ampliação do quadro de pessoal, a análise da Receita Corrente Líquida (LOA-2008) demonstra que o Tribunal Regional da 3ª Região possui margem de crescimento de R\$ 64,28 milhões na dotação de pessoal, atendendo ao estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

8. Com fundamento no que foi apresentado e com base no art. 29, inciso XXVIII do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, RATIFICO o parecer elaborado pelo Comitê Técnico de Apoio.

9. Submeta-se a decisão à apreciação do Plenário na próxima sessão ordinária para referendo.

10. Aprovada a matéria pelo Plenário, dê-se ciência à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, encaminhando-se cópia integral

do presente Parecer de Mérito, da certidão de julgamento e do estudo do Comitê Técnico de Apoio à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, a quem compete a iniciativa de envio do anteprojeto de lei ao Legislativo.

Brasília-DF, 25 de agosto de 2008.



Ministro Gilmar Mendes
Presidente

**.CERTIDÃO DE JULGAMENTO.
68ª SESSÃO ORDINÁRIA**

Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei nº 2008.10.00.001992-0

Relator: Conselheiro Ministro GILMAR MENDES

Requerente: Tribunal Superior do Trabalho e Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

CERTIFICO que o PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho decidiu:

I – Por unanimidade, incluir o presente Parecer em pauta, nos termos do parágrafo único do artigo 23 do Regimento Interno;

II – Por maioria, acolher proposta do Conselheiro Joaquim Falcão, no sentido de aprovar o aumento do número de servidores, a ser remetida para o Congresso Nacional, referente aos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 15ª e 19ª Regiões, ficando definido que todo aumento do número de servidor ou magistrado em Tribunal, a ser apreciado pelo Conselho, deverá ser previamente distribuído para um Relator que submeterá o seu exame ao Plenário do Conselho.

Vencidos, parcialmente, os Conselheiros Mairan Maia, Andrea Pachá, Antonio Umberto, Jose Adonis, Paulo Lobo e Técio Lins e Silva, que votavam pela aprovação de imediato apenas das propostas referentes aos Tribunais Regionais do Trabalho da 3^a e da 19^a Região. Ante a ausência, justificada, do Conselheiro Ministro Gilmar Mendes, presidiu o julgamento o Conselheiro Ministro Cesar Astor Rocha. Plenário, 26 de agosto de 2008."

III – Por maioria, após questão de ordem, suscitada pelo Conselheiro Antonio Umberto, manter a aprovação da criação dos cargos no TRT da 15^a Região, nos termos do Parecer que será elaborado pela área Técnica, com ulterior encaminhamento da matéria por sua Excelência o Presidente do Conselho Nacional de Justiça. Restando o indicativo, de 350 cargos, apenas exemplificativo, que pode ser alterado pelo Presidente, de acordo com o Parecer Técnico. Vencidos, nesse ponto, os Conselheiros Paulo Lobo e Mairan Maia.

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ministro Cesar Astor Rocha, Ministro João Oreste Dalazen, Rui Stoco, Mairan Gonçalves Maia Júnior, Altino Pedrozo dos Santos, Andréa Pachá, Jorge Maurique, Antonio Umberto de Souza Júnior, José Adonis Callou de Araújo Sá, Felipe Locke Cavalcanti, Técio Lins e Silva, Paulo Lobo, Joaquim Falcão e Marcelo Nobre.

Ausentes, justificadamente, o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Brasília-DF, 26 de agosto de 2008.

**ALVANCI CIARLINI
Secretário-Geral**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Seção II DOS ORÇAMENTOS

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 08/05/2010.